



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Sra. CLAUDETE KREMER SOTT, CPF nº 596.833.920-91, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa PRETO NO BRANCO DIGITAL, com endereço na AV Itália, número 288, sala 54 – A, Bairro São Pelegrino, CEP 95010-040, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 18.093.449/0001-07, neste ato representada por seu representante legal ARGEMIRO NORA NETO, inscrito no CPF 514.343.420-34 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo nº 25/2018**, que trata de Inexigibilidade, nos termos do **artigo 30, inciso II, alínea f** da Lei 13.303/2016, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato trata-se da contratação de profissional para treinamento “Desenvolvimento Humano como Diferencial Competitivo” de supervisores da Farmácia do IPAM Ltda, a ser ministrado pela profissional Sandra Mara Gil Palma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A profissional realizará o treinamento “Desenvolvimento Humano como Diferencial Competitivo” para os supervisores indicados pela direção da Farmácia do IPAM LTDA nas datas prováveis de 24, 25, 30 e 31 de outubro de 2018 e 05 e 06 de novembro de 2018, nos horários de 14h até 17h.

3.1.1. O descritivo do treinamento, bem como conteúdos propostos, benefícios e métodos empregados encontram-se no Anexo I do presente contrato.

3.2. O fechamento do curso será efetivado mediante reunião, com duas horas de duração, em que estarão presentes a profissional que realizou o treinamento e a direção da Farmácia do IPAM LTDA, na provável data de 09 de novembro de 2018, momento em que será apresentado relatório final de treinamento, que deverá conter:



- 3.2.1.** Apresentação dos resultados da equipe.
- 3.2.2.** Sugestão das necessidades de mudanças profissionais e/ou comportamentais da equipe.

3.3. A carga horária total do treinamento será de 20h.

3.3.1. Na ocorrência de não poder ser realizado o treinamento em uma das prováveis datas supracitadas, por razões da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que justificadas, o treinamento previsto será realizado em data a ser combinada por ambas as partes, obedecendo a carga horária prevista na data anteriormente acordada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Executar o treinamento de acordo com as cláusulas deste Contrato, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, deslocamento, alimentação, hospedagem (se for o caso), demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.1.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.1.3. Prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.4. Responder pela qualidade, perfeição e demais características dos serviços.

4.1.5. Disponibilizar, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.



4.1.6. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.1.7. Manter atualizados, durante toda vigência do contrato, telefone, e-mail, e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

4.1.8. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir acesso as suas instalações nos horários dos referidos serviços.

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado, em auxílio à CONTRATADA.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.4. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato será por conta da CONTRATANTE, salvo disposições em contrário estabelecidas neste contrato.

5.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.6. Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até **01 (um) dia útil** subsequente à apresentação do relatório final, conforme item 3.2, mediante apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

6.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à prestação de serviços descritos no presente contrato, no prazo estabelecido no item 6.1, a quantia de **R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

6.2. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.2.1. *Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.*

6.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não incidirá qualquer tipo de reajuste neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.

8.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízo a Contratante.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado **por dia de atraso** no início da prestação dos serviços contratados.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado por **falta cometida em inobservância** das obrigações contratuais.



8.1.4. Multa de 3% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado pela **reincidência** em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATADO a pena prevista no subitem 8.1.6

8.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado pela **desistência ou inexecução**, a qualquer tempo, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de 12 meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul pela **desistência ou inexecução**, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto ou na prestação de suporte técnico, sem culpa da CONTRATADA;*
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;*
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.*

9.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.*
- b) A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do*



serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; a interrupção dos serviços sem justa causa.

c) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

d) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

e) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciará com a data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até a apresentação do relatório final de treinamento, conforme item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 22 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI:



ANEXO I

Contrato 07/2018

Em qualquer profissão, bem como nos relacionamentos, a comunicação e a inteligência emocional são essenciais para o sucesso, portanto o ser humano tem medo de expressar suas idéias, causando assim um grande risco para se relacionar no ambiente de trabalho e na sua vida pessoal. Qualquer problema do mundo não existe sozinho- todo problema é coexistente, e mas empresas não é diferente. Tem sempre um contexto por trás do problema. Se existe um comportamento problemático em uma empresa, existe um ambiente que favorece a manifestação dele. Bem como existe um possível ambiente ideal que minimizará este comportamento.

Os benefícios deste serviço variam muito, pois ele é altamente personalizável às demandas de cada empresa. De forma geral, pode-se enumerar:

- 1) Transformação da empresa com baixíssimo custo;
- 2) Aprendizado eficiente de atitudes, posturas e comunicação;
- 3) Aumento da produtividade, pois os funcionários trabalham com mais motivação;
- 4) Melhor gerenciamento de equipes pelos líderes;
- 5) Melhora nos relacionamentos interpessoais;

Conteúdos propostos:

- 1) Elementos da comunicação;
- 2) Estratégias de assertividade;
- 3) Estrutura da argumentação;
- 4) Saber ouvir e realizar perguntas;
- 5) Persuasão: o convencimento que motiva;
- 6) Clareza de expressão;
- 7) Inteligência emocional, relacionamentos saudáveis, ansiedade, medos, etc;
- 8) Técnicas de dicção, desinibição e oratória.

Procedimentos:

- Dinâmicas para desenvolvimento individual e de equipes.